



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno
 Resolução Administrativa nº 066/2023

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 35/2022 (*)

Regulamenta a modalidade de teletrabalho, em caráter complementar à Resolução CSJT nº 151, de 29 de maio de 2015, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 58/2021/SGP, que designou a Comissão de Gestão de Teletrabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Resolução CSJT nº 293/2021 na Resolução nº 151/2015/CSJT, que incorporou a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do Judiciário Trabalhista de primeiro e segundo grau, de forma facultativa, observada a legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da modalidade de teletrabalho, de que tratam a Resolução nº 151/2015/CSJT e a Resolução nº 227/2016/CNJ, com as peculiaridades inerentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em caráter complementar;

CONSIDERANDO que o fenômeno da transformação digital tornou exitosa a tramitação de processos em meio eletrônico no Poder Judiciário, especialmente na Justiça do Trabalho, com a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no ano de 2012 e as recentes normas do Conselho Nacional de Justiça, que instituíram o “Juízo 100% Digital” (Resolução nº 345, de 9 de Outubro de 2020) e a plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual” (Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021);

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 285/2021/ASSEJAD e demais informações que constam do Processo DP-8070/2021,

RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência parcial dos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Jorge Alvaro Marques Guedes e Ruth Barbosa Sampaio, quanto à redação do §1º do art. 2º desta Resolução:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno
 Resolução Administrativa nº 066/2023

Art. 1º Regulamentar, em caráter complementar à Resolução nº 151/2015/CSJT, a modalidade de teletrabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 2º A indicação de servidor para atuação como teletrabalhador será feita pela chefia imediata, que instruirá o pedido com referências expressas ao atendimento dos requisitos estabelecidos na Resolução nº 151/2015/CSJT, especialmente aqueles consignados nos artigos quarto ao sétimo, preenchendo os anexos I e II, denominados, respectivamente, Habilitação para o Teletrabalho e Plano de Trabalho.

§ 1º As datas de comparecimento presencial do teletrabalhador à unidade de lotação devem ser informadas no Plano de Trabalho, devendo representar, como regra geral, no mínimo, 5 dias por ano, de modo a propiciar o cumprimento do disposto no § 8º do artigo 5º da Resolução nº 151/2015/CSJT, podendo a chefia imediata majorar esse tempo, a seu critério. A imposição não se aplica aos casos de servidores em teletrabalho no exterior ou em condição especial de trabalho, cujo contato com a unidade dar-se-á, preferencialmente, por teleconferência ou outro meio eletrônico; bem assim a situações específicas e devidamente justificadas em caso de necessidade de comparecimento presencial do servidor à instituição, a serem definidas pelo gestor da unidade, considerando as peculiaridades geográficas deste Regional.

§ 2º Fica vedado o preenchimento das colunas 1 e 2 do campo produtividade, do Anexo II – Plano de trabalho, em percentuais.

§ 3º A prestação de serviço presencial a que se refere o § 9º do artigo 5º da Resolução nº 151/2015/CSJT deve ser previamente comunicada à chefia imediata ou gestor do teletrabalhador.

§ 4º A autoridade competente para autorizar o teletrabalho é:

a) no âmbito das varas do trabalho e demais unidades sob a coordenação de um juiz, o juiz responsável pela área;

b) no âmbito dos gabinetes, Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria, Escola Judicial, Centro de Memória e demais unidades sob a responsabilidade de um desembargador, o desembargador responsável;

c) no âmbito da Diretoria-Geral e Secretaria-Geral Judiciária, o detentor do cargo em comissão CJ-4 responsável pelas unidades subordinadas;

d) o teletrabalho no exterior, de que trata o § 2º do artigo 6º da Resolução nº 151/2015/CSJT, apenas pode ser autorizado pela Presidente do Tribunal, independente da unidade de lotação do servidor.

§ 5º Para cumprimento do artigo 6º da Resolução nº 151/2015/CSJT, a chefia imediata poderá diligenciar junto às demais unidade do Tribunal, especialmente Secretaria da Corregedoria e Secretaria de Gestão de Pessoas, de modo a verificar se o servidor encontra-se inserido em uma das vedações ali consignadas.

§ 6º O gestor da unidade, em conjunto com o servidor autorizado para atuar em teletrabalho, são responsáveis por preencher e encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas o Anexo III – Controle de Produtividade Mensal, onde deverão registrar os resultados alcançados pelo teletrabalhador para registro funcional, de modo a justificar o pagamento da remuneração do servidor em teletrabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno
 Resolução Administrativa nº 066/2023

Art. 3º Após verificado o cumprimento de todos os requisitos fixados nesta norma e nas Resoluções nº 151/2015/CSJT e nº 227/2016/CNJ, pelo gestor da unidade, para a participação do servidor na modalidade de teletrabalho, a autoridade designada no § 4º do artigo 2º desta Resolução, emitirá a portaria de autorização, a ser publicada no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, cuja vigência não poderá ser superior a um ano.

§ 1º A portaria a que se refere o *caput* deverá ser encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas, devidamente acompanhada dos Anexos I e II, para registro funcional.

§ 2º A autorização para o teletrabalho poderá ser renovada quando, motivadamente, o gestor da unidade entender que não cabe o revezamento a que se refere o inciso V, do artigo 5º, da Resolução nº 151/2015/CSJT.

Art. 4º O gestor de que trata o *caput* do artigo 2º desta Resolução deverá analisar, anualmente, a possibilidade de revezamento prevista no art. 5º, inciso V, da Resolução nº 151/2015/CSJT, podendo decidir, motivadamente, pela manutenção do teletrabalhador por mais um ano.

Parágrafo Único. A critério do gestor acima consignado, a periodicidade de que trata o *caput* poderá ser inferior a um ano.

Art. 5º Quanto ao incremento de produtividade, de que trata o art. 8º, § 2º, da Resolução nº 151/2015/CSJT, ficará a chefia imediata, ao instruir o pedido, responsável por fixar o parâmetro inicial de produtividade sobre o qual incidirá percentual mínimo de 10%, tendo por base a quantidade de atividades/serviço/tarefas executadas em regime presencial.

Parágrafo Único. O percentual referido no *caput* poderá ser menor, desde que motivadamente proposto pelo gestor da unidade e acatado pela autoridade a que se refere o § 4º do artigo 2º desta Resolução, devendo constar na portaria de autorização do teletrabalho.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, em conjunto com a Comissão de Gestão do Teletrabalho e Secretaria de Gestão de Pessoas, deverá desenvolver ferramenta destinada à gestão do teletrabalho, devidamente integrada ao SigepJT, que permita aos partícipes do teletrabalho (gestores das unidades, teletrabalhadores, membros da referida Comissão) a automatização da gestão do teletrabalho, eliminando os formulários anexos a esta Resolução e gerando os necessários relatórios para o desenvolvimento de práticas tendentes à melhoria do teletrabalho no Tribunal.

Parágrafo Único. Até que se conclua o desenvolvimento da ferramenta identificada no *caput* deste artigo, os gestores das unidades devem utilizar os três formulários anexos a esta Resolução, para gestão do teletrabalho.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá ajustar o sistema de ponto eletrônico do Tribunal, de forma integrada com a ferramenta descrita no artigo 6º desta Resolução, para permitir que a chefia imediata possa lançar os dados de frequência do teletrabalhador, de modo a permitir o controle eletrônico do trabalho presencial na modalidade teletrabalho parcial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno
 Resolução Administrativa nº 066/2023

Art. 8º O descumprimento dos deveres de que trata o art. 13 da Resolução nº 151/2015/CSJT, pelo teletrabalhador, implicará em uma reavaliação por parte do gestor sobre sua manutenção na modalidade de teletrabalho, sem prejuízo de outras sanções pertinentes.

Art. 9º A Comissão de Gestão do Teletrabalho deverá reunir-se semestralmente, em calendário por ela fixado, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento do teletrabalho no Tribunal, nos termos do inciso II do art. 19 da Resolução nº 151/2015/CSJT, com base nos dados extraídos do sistema mencionado no artigo 6º desta Resolução.

Art. 10. Chegando ao conhecimento da Presidência da Comissão de Gestão do Teletrabalho algum fato relevante, poderá esta convocar, em caráter extraordinário, reunião da Comissão de Gestão do Teletrabalho fora das datas designadas no artigo 9º desta Resolução.

Art. 11. As autoridades identificadas no §4º do artigo 2º deverão apresentar o relatório a que se refere o § 2º do artigo 19 da Resolução nº 151/2015/CSJT, à Comissão de Gestão do Teletrabalho, nas seguintes datas:

- a) até o dia 20 de julho de cada ano, relativamente ao período anterior de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano; e
- b) até o dia 20 de janeiro de cada ano, relativamente ao período anterior de 1º de julho a 31 de dezembro.

Art. 12. A quantidade de servidores em teletrabalho não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do quadro de pessoal da respectiva unidade, vara ou gabinete, admitindo-se o arredondamento da fração para o primeiro número inteiro imediato. ([Alterado pela Resolução Administrativa nº 066/2023](#))

§1º Somente os servidores efetivos e comissionados lotados na unidade serão computados na base de cálculo do percentual do *caput*, ficando excluídos os oficiais de justiça, os agentes da Polícia Judicial que não estejam designados para cargo em comissão ou função comissionada, motoristas, terceirizados e estagiários. ([Alterado pela Resolução Administrativa nº 066/2023](#))

§2º O percentual previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores permanentes da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, em atenção ao disposto no art. 25 e 26 da Resolução CNJ nº 370/2021, devendo ser mantido, contudo, quantitativo de pessoal suficiente para os atendimentos técnicos que sejam presenciais. ([Acrescentado e renumerado pela Resolução Administrativa nº 066/2023](#))

§3º Os servidores ou magistrados enquadrados no art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 343/2020 (CNJ) e Resolução Administrativa nº 069/2021 (TRT11) estão excluídos do cálculo do percentual de 30%, previsto no *caput*, bem como servidores que, embora tenham direito à licença para acompanhar o cônjuge, optem por ficar em teletrabalho neste Regional. ([Acrescentado e renumerado pela Resolução Administrativa nº 066/2023](#))



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno
 Resolução Administrativa nº 066/2023

Art.12-A. Quando o número de requerentes no teletrabalho for superior ao quantitativo máximo previsto no art. 12, *caput*, terão prioridade: ([Acrescentado pela Resolução Administrativa nº 066/2023](#))

- I - os servidores com deficiência, bem como, os que tenham filhos (as), cônjuge ou dependentes na mesma condição, atestada pela Junta Médica da Coordenadoria de Saúde deste Tribunal;
- II - servidoras gestantes e lactantes;
- III - servidores que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge;
- IV - que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I e II, o servidor apresentará o atestado da Junta Médica. Na hipótese do inciso III, o servidor deverá apresentar, no momento da inscrição da habilitação ao teletrabalho, os documentos necessários à comprovação.

Art. 12-B. É vedada a realização de teletrabalho integral ou parcial aos servidores: ([Acrescentado pela Resolução Administrativa nº 066/2023](#))

- I - que estejam na fluência do primeiro ano do estágio probatório e, após este período, ainda durante o estágio probatório, fica permitida apenas a modalidade de teletrabalho parcial;
- II - que apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
- III - que tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;
- IV - ocupantes de CJ e FC com atribuições de chefia, e respectivo servidor substituto, à exceção dos casos autorizados expressamente pela Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão de Teletrabalho poderá sugerir a incompatibilidade de outras funções comissionadas com o programa.

Art. 12-C. Os servidores em teletrabalho que, na data da publicação desta Resolução, encontrarem-se em situação incompatível com os termos deste normativo deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, adequar-se a ele ou, na impossibilidade, retornar às atividades presenciais. ([Acrescentado pela Resolução Administrativa nº 066/2023](#))

Parágrafo único. Findo o prazo, caberá à Comissão de Gestão do Teletrabalho, com apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas, identificar os servidores que não observarem o disposto no *caput*, promovendo sua exclusão do regime de teletrabalho e remessa do fato à Corregedoria Regional, para apuração da responsabilidade do gestor e do servidor."

Art. 13. A modalidade de teletrabalho parcial a que se refere o inciso I do artigo 6º da Resolução nº 151/2015/CSJT, deverá ser cumprida presencialmente no patamar mínimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) do total de dias previstos para o teletrabalho parcial do servidor, conforme cronograma específico estipulado no Plano de Trabalho.

Art. 14. A Secretaria de Gestão de Pessoas disponibilizará, no site do Tribunal, no Portal Transparência, os nomes dos servidores autorizados a atuar em regime de teletrabalho, por unidade de lotação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 066/2023

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, que poderá submetê-los à apreciação da Comissão de Gestão do Teletrabalho.

Art. 16. Revoga-se a Resolução Administrativa nº 42/2017, de 22 de fevereiro de 2017, deste Egrégio Tribunal.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de março de 2022.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

(*) Alterada pela Resolução Administrativa nº 66/2023.